CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 7/75

FIXA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ART. 1º) - Os Vereadores à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, ou os suplentes em exercício, farão jús a remuneração mensal correspondente a vinte por cento (20%) dos subsídios dos Deputados a Assembléia Legislativa do Estado. (Art. 5º e item III do art. 4º, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

§ - 1º) - No corrente ano, a remuneração de cada Vereador será de Cr$ 2.000,00 mensais, sendo Cr$ 1.000,00 como parte fixa e Cr$ 1.000,00 como parte variável.

§ - 2º) - A parte fixa será devida ao Vereador, e/ou ao suplente em exercício, independentemente de sua freqüência global às sessões da Câmara, mas será paga proporcionalmente ao tempo de exercício do mandato, em cada mês, quando o Vereador e seu suplente tiverem funcionado.

§ - 3º) - O Vereador, e/ou o suplente em exercício, que comparecer às sessões e participar das deliberações da Câmara, fará jús à remuneração correspondente à parte variável, proporcionalmente ao tempo de exercício do mandato em cada mês. (§ 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

.../

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
21/07/08
Ass.

§ - 4º) - Para efeito de cálculo, a parte variável será dividida pelo número de sessões realizadas durante o mês, sendo o quociente multiplicado pelo número das sessões a que houver comparecido o Vereador, e/ou seu suplente, satisfeitas as condições do parágrafo anterior.

Art.- 2º) - É vedado o pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias ao Vereador, tais como ajuda de custo, representação e gratificação, ou sob qualquer outra forma, não autorizadas por esta Resolução. (Art. 3º, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

Art.- 3º) - Ao fim de cada mês, a Mesa da Câmara providenciará os cálculos para pagamento aos Vereadores, que receberão sua remuneração até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido.

ART.- 4º) - Para atender aos cálculos de remuneração no ano / de 1976, a Secretaria da Câmara providenciará junto ao Executivo Municipal a certidão da renda de/ 1975, para que a remuneração fique ajustada ao limite máximo de três por cento (3%) da efetivamente arrecadado. (Art. 7º e § único da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

ART.-5º) - Para atender às despesas desta Resolução, fica aberto no orçamento atual a verba necessária, em / acompanhamento com a Lei Complementar nº 25,de 2/7/75.

ART.-6º) - Doravante, a Câmara Municipal passará a reunir-se/ mensalmente, a partir das primeiras segundas-feiras de cada mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
21/07/08
Ass.

.../

ART. - 7º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os seus efeitos a quatro(4) de Julho de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE JULHO DE 1975.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

DR. GERALDO LEÃO RESENDE
-Secretário-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
21/07/08
Ass.